



**SECRETARIA
DA SAÚDE**

DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Tancredo Neves, s/n email:smcscansanco@gmail.com
Fone/fax (75) 3274-1346

RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0121/2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

1- DO RELATÓRIO

Como consta dos autos, o Município de Cansanção-BA, objetiva " O registro de preços para eventual aquisição de Veículo tipo Ambulância e Veículo Tipo Motocicleta para as Ações da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cansanção-BA."

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Procuradoria.

2 - ESCLARECIMENTOS

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela requerente, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 021/2024 em sua totalidade não ferem os princípios que regem as licitações para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para uma aquisição satisfatória, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

Quando o Município exige, por exemplo, que as motocicletas possuam sistema de COMBUSTÍVEL FLEX, dar-se pelos benéficos presentes nessa especificidade. Nessa senda, pode-se destacar a Flexibilidade de abastecimento, onde o proprietário pode optar entre abastecer com etanol ou gasolina, dependendo do preço do combustível no momento. A economia, em regiões onde o etanol é mais barato, o proprietário pode economizar significativamente. No que tange a garantia técnica, vale ressaltar que se trata de um ato discricionário da administração estabelecer o prazo de garantia e assistência técnica mínimo, na aquisição dos bens/produtos, tendo em vista, que a garantia de uma motocicleta pode variar de acordo com a marca e o tipo de veículo.

Por fim, não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição e consequentemente ferimento ao princípio da isonomia.

3 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conforme acima descrito, a informação solicitada fora devidamente aclarada.

JEINIFER MARIA DE OLIVEIRA FELIX
Secretaria Municipal de Saúde
Cansanção-BA
PORTARIA GAB Nº 059/2023

Jeinifer Maria de Oliveira Félix
Secretária Municipal de Saúde

Cansanção – Bahia, 27 de agosto de 2024.